

Previdência
Familiar
do Porto

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 71.º dos Estatutos da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, convoco os Senhores Associados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no próximo dia 15 de novembro de 2019, às 17 horas e trinta minutos, no Auditório da Sede Social, sito na Rua Coelho neto, n.º 75, na cidade e concelho do Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único – Apreciação, discussão e votação da Proposta do Conselho de Administração de Alteração Parcial do Regulamento de Benefícios da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos.

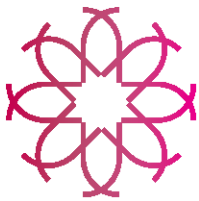
Nos termos do n.º 1 do artigo 40º, dos estatutos desta Instituição, a Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.

Os documentos referentes a esta Assembleia Geral estão disponíveis para consulta dos Associados na Sede da Associação e no sítio institucional da internet em www.previdencia.pt, desde a data da presente Convocatória, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 81.º do Código das Associações Mutualistas.

Porto, 30 de outubro de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

[Dr. António Graça Teixeira da Silva](#)



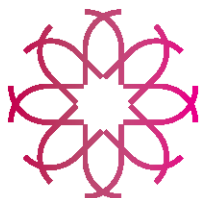
Previdência
Familiar
do Porto

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA FAMILIAR DO PORTO - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS

16 de outubro de 2019

Previdência Familiar do Porto - A.S.M. Instituição Particular de Solidariedade Social

Rua Coelho Neto, 73/75 · 4000-178 Porto · Portugal · NIF: 500 745 617 · TL: 225 390 262 · FAX: 225 103 844 · geral@previdencia.pt · www.previdencia.pt



Previdência Familiar do Porto

Estimados Associados,

Como é do conhecimento dos Exmos. Associados, o Regulamento de Benefícios da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos foi parcialmente revisto no final do ano de 2017, após um longo período sem alterações. Tal alteração parcial visou, por um lado conformar o Regulamento de Benefícios às exigências legais e, por outro ajustá-lo à realidade económico-financeira da modalidade de subsídio de funeral, atendendo aos resultados do estudo atuarial então realizado e que apontavam para uma situação de potencial desequilíbrio financeiro nesta modalidade.

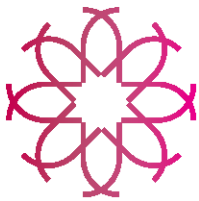
Resultante dessa situação de potencial desequilíbrio da modalidade de subsídio de funeral e tal como então referimos, o Conselho de Administração está obrigado, nos termos da lei e dos Estatutos, a promover uma revisão dos benefícios atribuídos aos Associados na modalidade de Subsídio de Funeral tendo em vista melhor os adequar a uma situação de equilíbrio técnico-financeiro. Tal revisão pode traduzir-se quer na revisão do valor da quota mensal, quer na eliminação de parte dos benefícios atribuídos a familiares não nossos Associados, quer na redução dos subsídios.

Tal como então referimos, o Conselho de administração assumiu o compromisso perante os Exmos. Associados e o Organismo de Tutela de não implementar brusca e repentinamente todos os ajustamentos regulamentares necessários ao equilíbrio financeiro desta modalidade; antes, faseá-los em mais amplo horizonte temporal, através de revisões pontuais ao Regulamento, sem prejuízo de, igualmente, continuar a envidar todos os esforços para manter uma aplicação criteriosa e prudente dos recursos e meios financeiros da Instituição e na procura sistemática de novos associados em faixas etárias mais baixas, tendo em vista o reforço dos Fundos de garantia da modalidade de subsídio de funeral.

É, pois, honrando o compromisso assumido com os Associados e com o Organismo de Tutela que, o Conselho de Administração tem a honra de submeter à vossa apreciação a presente proposta de alteração parcial do Regulamento de Benefícios da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos.

Esta alteração versa, em primeiro lugar, a modalidade de subsídio de funeral, optando-se por, simultaneamente propor um aumento da quota mensal, a eliminação do subsídio pago por morte de cônjuges que não sejam Associados desta Instituição e, por último, mantendo-se sem alteração o montante daquele benefício.

Esta proposta sustenta-se, uma vez mais nos resultados atuariais. De acordo com o estudo atuarial elaborado pelo atuário Dr. Henrique de Oliveira Pêgas, a 31 de dezembro de 2018, a Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos deveria ter constituídas reservas matemáticas de Euro: 8.013.852,58€, quando, no mesmo período, apenas tinha no fundo permanente da modalidade de subsídio de funeral Euro: 5.706.242,11 €. Isto é, esta modalidade de benefícios apresenta um deficit técnico de 2.307.610,47 €.



Tal como no ano passado, sublinha-se que a presente Proposta não visa o restabelecimento automático e imediato do equilíbrio financeiro desta modalidade, mas, representa um passo mais no sentido do seu equilíbrio técnico.

No âmbito destas medidas, seguem as propostas de alteração ao Artigo 1.º, ao Artigo 12.º, ao n.º 2 do Artigo 15.º, ao Artigo 16.º e à eliminação do Artigo 13.º.

Em segundo lugar, a presente Proposta visa ajustar alguns aspetos inerentes ao funcionamento da modalidade de Assistência Médica e Enfermagem. Neste âmbito, para além de se propor um aumento do montante da quota mensal – necessário e justificado para fazer face ao aumento dos custos de estrutura relacionados com o respetivo funcionamento – aproveita-se a oportunidade para condicionar o acesso a esta modalidade apenas aos Associados e seus filhos menores. Esta medida visa, essencialmente, a captação dos cônjuges dos Associados como novos Associados da Associação, contribuindo assim para o reforço dos fundos próprios associativos.

Por outro lado, elimina-se a obrigatoriedade de parecer clínico para a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem. Tal limitação é totalmente injustificada uma vez que, por um lado, poderia condicionar o acesso aos serviços de saúde da Associação precisamente aqueles que deles mais precisam e, por outro, como as consultas, tratamentos e outros atos médicos/enfermagem estão sujeitos ao pagamento de participações unitárias que cobrem e excedem os encargos diretos com os respetivos prestadores de saúde e demais, em caso algum resulta no atendimento dos mesmos qualquer prejuízo para a Associação.

No âmbito destas medidas, seguem as propostas de alteração ao Artigo 19.º, ao n.º 2 do Artigo 20.º e ao n.º 2 do Artigo 21.º.

Quanto à proposta de alteração ao n.º 1 e ao n.º 4 do Artigo 4.º, tal é necessária em função das novas exigências legais no âmbito da aplicação do Regime Legal de Proteção de Dados Pessoais.

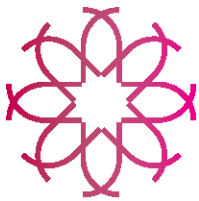
Em face do exposto, o Conselho de Administração de A Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, submete à apreciação, discussão e votação dos Exmos. Associados a presente Proposta de Alteração Parcial do Regulamento de Benefícios de A Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, consubstanciada na

- Alteração do Artigo 1.º, do n.º 1 e do n.º 4 do Artigo 4.º, do Artigo 12.º, do n.º 2 do Artigo 15.º, do Artigo 16.º, do Artigo 19.º, do n.º 2 do Artigo 20.º e do n.º 2 do Artigo 21.º; e
- Eliminação do Artigo 13.º,

nos seguintes termos:

Redação Atual do Artigo 1º:

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.



3. Os Associados Efetivos poderão usufruir de benefícios ou vantagens nas contas de depósitos à ordem e a prazo e noutros produtos, à sua disposição na Caixa Económica Social anexa à Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos.
4. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Proposta de Alteração ao Artigo 1º:

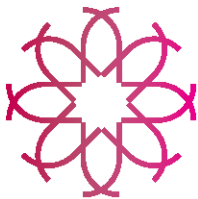
1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Redação Atual do n.º 1 e do n.º 4 do Artigo 4º:

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo.
2. (...).
3. (...).
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

Proposta de Alteração do n.º 1 e do n.º 4 do Artigo 4º:

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios pode ser condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
2. (...).
3. (...).
4. O resultado da avaliação clínica pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou à subscrição de modalidade(s) de benefícios.



Redação Atual do Artigo 12º:

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado ou de qualquer familiar previsto nos termos do artigo seguinte.

Proposta de Alteração do Artigo 12º:

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado a quem provar ter-lhes feito e pago o respetivo funeral.

Redação Atual do nº 2 do Artigo 15º:

2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral é de Euro: 2,30 € (dois euros e trinta cêntimos) e será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

Proposta de Alteração do n.º 2 Artigo 15º:

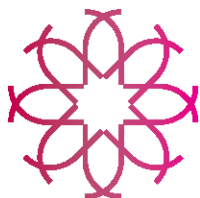
2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral é de Euro: 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) e será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

Redação Atual do Artigo 16º:

Artigo 16º

Condições de Atribuição e Montantes do Subsídio de Funeral

1. Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de vinte e quatro meses, que não estejam suspensos nos termos previstos nos Estatutos, que respeitem o disposto nas condições gerais do presente Regulamento de Benefícios e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento ou de qualquer dos familiares previstos no artigo 13º deste Regulamento, sejam pagos a quem provar ter-lhes feito e pago o funeral os seguintes subsídios:
 - a) Pelo falecimento de Associado Efetivo, o montante de Euro: €610,00 (seiscentos e dez euros);
 - b) Pelo falecimento do cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil, o montante de Euro: €180,00 (cento e oitenta euros).
2. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.



Proposta de Alteração do Artigo 16º:

Artigo 16º

Condições de Atribuição e Montante do Subsídio de Funeral

1. Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de vinte e quatro meses, que não estejam suspensos nos termos previstos nos Estatutos, que respeitem o disposto nas condições gerais do presente Regulamento de Benefícios e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago a quem provar ter-lhes feito e pago o respetivo funeral, um Subsídio de Funeral no montante de Euro: €610,00 (seiscentos e dez euros).
2. No subsídio serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos, qualquer que seja a sua natureza.

Redação Atual do Artigo 19º:

Artigo 19º

Condições de Subscrição

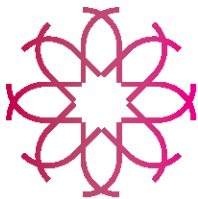
1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. O Conselho de Administração condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Proposta de Alteração do Artigo 19º:

Artigo 19º

Condições de Subscrição

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.



Redação Atual do n.º 2 do Artigo 20º:

2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 1,50€ (um euro e cinquenta) e será aplicado em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

Proposta de Alteração do n.º 2 do Artigo 20º:

2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 2,00€ (dois euros) e será aplicado em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

Redação Atual do n.º 2 do Artigo 21º:

2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade o cônjuge e os filhos ou equiparados dos Associados efetivos que tenham idade igual ou inferior a quinze anos ou, com qualquer idade, os deficientes ou incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.

Proposta de Alteração do n.º 2 do Artigo 21º:

2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade os filhos ou equiparados dos Associados efetivos que tenham idade igual ou inferior a quinze anos ou, com qualquer idade, os deficientes ou incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.

Porto, 16 de outubro de 2019

O Conselho de Administração,

Presidente – Sérgio Manuel Pinto Lopes de Meira

Vogal – Licínia de Paula Monteiro Pereira Martins

Vogal – José de Sousa Canossa

Vogal – Carla Armanda Melo Magalhães

Vogal – António José Ferreira de Moura e Sá